



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (26.10.1995).

LEI No. 324. DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Altera a redação do artigo 44 da Lei no. 670 de 22 de maio de 1.992, e as tabelas "D" do anexo I, e "C" do Anexo IV, excluindo-se os cargos de Orientador Educacional e Supervisor de Ensino"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterada a redação do artigo 44 da Lei no. 670 de 22 de maio de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído, a partir de 1o. de janeiro de 1993, para os docentes do Grupo Ocupacional do Magistério, integrantes do Plano de Carreiras, o direito ao recebimento de horas-atividade, correspondentes a 20% (vinte por cento) de sua respectiva jornada-padrão ou jornada efetiva hora-aula, que será incorporado à remuneração para efeito e cálculo dos proventos da aposentadoria."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2o:- Ficam alteradas as tabelas "D" do Anexo I e "C" do Anexo IV, excluindo-se os cargos de Orientador Educacional e Supervisor de Ensino, passando a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (26.10.1995).

LEI No. 325. DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza o Município, através do Poder Executivo a alienar, por doação, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de São João da Boa Vista, o veículo tipo camionete ambulância, chassi LB4RZJ34463, marca Ford Corcel II, Belina ano 1.981, placa GG 4514"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de São João da Boa Vista, o veículo tipo camionete-ambulância, chassi LB4RZJ34463, marca Ford Corcel II, Belina, ano 1.981, placa GG 4514.

ARTIGO 2o:- Fica dispensada licitação ou leilão, na forma do inciso II do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.